DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 10
Autorização de Contratação Direta 10
Aviso de Licitação 10
Editais 11
Chamamento Público 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.722, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

RECONDUZ E NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD) DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

- Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.590, de 18 de março de 2022, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Ipeúna;

- Considerando as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.595, de 31 de março de 2022, e pela Lei Municipal nº 1.830, de 08 de maio de 2026;

- Considerando o processo de escolha dos representantes da sociedade civil realizado por meio do Edital de Chamamento Público CMDPD nº 001/2026;

- Considerando a necessidade de recondução e nomeação dos membros para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconduzido e nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Ipeúna, composto pelos seguintes representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

DO GOVERNO MUNICIPAL

I – Secretaria Municipal de Governo e Finanças

Titular: Josiele da Silva Bueno
CPF: ***317988**

Suplente: Rafael Scopinho Nicoletti
CPF: ***485628**

II – Secretaria Municipal de Promoção Social

Titular: Leonardo Manoel Alves
CPF: ***206888**

Suplente: Ana Maria de Lara Piassa
CPF: ***719928**

III – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Silveli Pazetto
CPF: ***065508**

Suplente: Rafael de Araújo Artungui
CPF: ***412908**

IV – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Andréia Zulzke
CPF: ***369958**

Suplente: Giovana Maria Tonon
CPF: ***178578**

V – Secretaria Municipal de Projetos e Obras, Serviços Públicos, Saneamento Básico e Meio Ambiente

Titular: José Daniel Piazza
CPF: ***510978**

Suplente: Wagner Wilson Girotti
CPF: ***736608**

DA SOCIEDADE CIVIL

VI – Representante de entidade ou organização, sem fins econômicos, diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência

Titular: Bela Borges de Souza Loyola
CPF: ***929578**

Suplente: Laísa Magrini de Godoy
CPF: ***427718**

VII – Representantes de pessoas com deficiência

Titular: Evandro José Bernardes
CPF: ***486988**

Titular: Jonas Pinto São Miguel
CPF: ***601558**

Suplente: Diego Hortêncio de Souza
CPF: ***831358**

VIII – Representante de profissionais que atuam diretamente no atendimento à pessoa com deficiência

Titular: Gustavo de Oliveira Dias
CPF: ***265318**

Suplente: Juliana Aparecida dos Santos Brito
CPF: ***229358**

IX – Representante de pais/responsáveis da pessoa com deficiência

Titular: Silvia Aparecida Sentinella Abramo
CPF: ***240588**

Suplente: Tamires Roberta Cardoso
CPF: ***640108**

Art. 2º - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna será escolhida entre seus pares, conforme disposto na legislação municipal vigente.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ipeúna será de 02 (dois) anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 24 DE AGOSTO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna
Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

DECRETO Nº 4.723, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPEÚNA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE SUAS DIRETRIZES, GOVERNANÇA, INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal, devendo ser assegurada com observância dos princípios estabelecidos em seu artigo 206;

- Considerando o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios previsto no artigo 211 da Constituição Federal e disciplinado pela Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Considerando a competência do Município para organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União e do Estado;

- Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as diretrizes curriculares aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

- Considerando a Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído mediante a conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantia do direito à alfabetização das crianças brasileiras;

- Considerando o Decreto federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabeleceu, entre seus eixos estruturantes, a governança e gestão da política de alfabetização, a formação dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, a melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos, os sistemas de avaliação e o reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

- Considerando que o artigo 25 do Decreto federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, estabelece que as Redes de Ensino que aderirem ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização, a partir das orientações elaboradas pelo Ministério da Educação;

- Considerando o reconhecimento, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da autonomia dos entes federativos e do protagonismo dos Municípios na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização;

- Considerando o Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, destinado, entre outros objetivos, ao fortalecimento da colaboração entre o Estado de São Paulo e os Municípios e à garantia da alfabetização dos estudantes na idade adequada;

- Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, política própria de alfabetização, articulada às diretrizes nacionais e estaduais e adequada às especificidades educacionais e administrativas do Município;

- Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos permanentes de planejamento, governança, formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento, avaliação, recomposição das aprendizagens e reconhecimento de boas práticas, assegurando maior organicidade e continuidade às ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

- Considerando, por fim, a necessidade de organizar e articular, no âmbito da estrutura administrativa existente, as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a alfabetização na idade adequada e a recomposição das aprendizagens dos estudantes que dela necessitem;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipeúna, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a organizar, articular e orientar, em caráter permanente, as ações do Poder Executivo Municipal voltadas à promoção da alfabetização e do letramento, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

§ 1º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, mediante adesão aos programas, instrumentos de cooperação técnica, pactuações interfederativas e demais mecanismos destinados ao fortalecimento da alfabetização.

§ 2º - A implementação desta Política observará as metas nacionais de alfabetização, especialmente aquelas voltadas à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das estratégias de consolidação e recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes.

Art. 2º - São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada;

II – promover a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

III – reduzir as desigualdades educacionais e de aprendizagem;

IV – assegurar continuidade administrativa e pedagógica às ações municipais de alfabetização;

V – fortalecer a gestão pedagógica fundamentada em evidências educacionais e no monitoramento permanente das aprendizagens;

VI – promover a equidade educacional, assegurando atendimento adequado às especificidades dos estudantes; e

VII – consolidar mecanismos permanentes de cooperação entre a União, o Estado de São Paulo e o Município.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

II – a colaboração entre os entes federativos, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal;

III – o fortalecimento do regime de colaboração e das formas de cooperação, observado o disposto na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV – a promoção da equidade educacional, consideradas as desigualdades sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais e de gênero, bem como as especificidades dos estudantes públicos da Educação Especial;

V – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI – o respeito à liberdade, à diversidade e às diferenças, com a promoção da tolerância e da convivência democrática;

VII – o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial, cultural, social e regional;

VIII – o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino, observadas as diretrizes curriculares e educacionais aplicáveis;

IX – a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua atuação como elemento essencial à efetivação do direito à alfabetização; e

X – a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências, no acompanhamento das aprendizagens e na utilização pedagógica dos resultados das avaliações, respeitada a autonomia docente.

Art. 4º - Constituem instrumentos da Política Municipal de Alfabetização:

I – o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

II – o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização;

III – o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

IV – o Referencial Curricular adotado no Município;

V – as ações permanentes de formação continuada;

VI – os resultados do monitoramento e das avaliações das aprendizagens;

VII – os indicadores municipais de alfabetização;

VIII – os planos e as ações de recomposição das aprendizagens;

IX – os mecanismos de acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares; e

X – os programas e projetos de incentivo à leitura e ao letramento.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar, instituir e manter atualizado o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, que conterá, entre outros aspectos:

I – os referenciais pedagógicos da alfabetização;

II – as orientações curriculares;

III – as diretrizes para avaliação diagnóstica, formativa e de fluência leitora;

IV – as estratégias de formação continuada;

V – os protocolos de monitoramento das aprendizagens;

VI – os critérios de acompanhamento dos indicadores municipais;

VII – as diretrizes para recomposição das aprendizagens; e

VIII – as demais orientações técnicas necessárias à execução deste Decreto.

§ 1º - O Documento Orientador será aprovado mediante ato normativo do Secretário Municipal de Educação e poderá ser atualizado sempre que houver alteração das diretrizes nacionais ou estaduais de alfabetização ou quando necessário ao aprimoramento da política pública.

§ 2º - As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino observarão as orientações constantes do Documento Orientador.

Art. 6º - O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização estabelecerá estratégias permanentes de comunicação interna e externa destinadas à divulgação das ações, metas, resultados e iniciativas voltadas à garantia do direito à alfabetização, à mobilização da comunidade escolar e ao fortalecimento da participação das famílias.

Parágrafo único - O Plano de Comunicação será instituído e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá estar articulado às ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e da própria Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da

Alfabetização, instrumento de planejamento estratégico destinado ao acompanhamento da execução desta Política.

§ 1º - O Plano Municipal de Expansão estabelecerá metas de curto, médio e longo prazos, acompanhadas dos respectivos indicadores de monitoramento.

§ 2º - Constituirá objetivo prioritário do Plano Municipal de Expansão assegurar a alfabetização dos estudantes da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros definidos pelo Ministério da Educação, pelo Governo do Estado de São Paulo e pela legislação vigente.

§ 3º - O Plano Municipal de Expansão conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade municipal;

II – metas anuais;

III – indicadores de desempenho;

IV – estratégias de implementação;

V – ações de recomposição das aprendizagens;

VI – estratégias de formação continuada;

VII – cronograma de execução;

VIII – metodologia de monitoramento e avaliação; e

IX – mecanismos de revisão periódica.

§ 4º - O Plano Municipal de Expansão será revisto periodicamente, considerando os resultados das avaliações externas e municipais e os indicadores de aprendizagem da Rede.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
Seção I
Da Governança da Política Municipal de Alfabetização

Art. 8º - A governança da Política Municipal de Alfabetização compreende o conjunto de mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 9º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização e colaborar com a formulação, articulação, acompanhamento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

§ 1º - Compete ao CEMPA:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – apreciar o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

III – acompanhar os resultados obtidos no monitoramento da implementação dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da Política e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

IV – acompanhar indicadores e resultados das avaliações de alfabetização;

V – contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas nacional e estadual de alfabetização; e

VI – sistematizar dados e informações destinados a subsidiar as tomadas de decisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O CEMPA será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante da Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de membro nato, que o presidirá;

II – 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

IV – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 3º - Cada membro do CEMPA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os membros do CEMPA e respectivos suplentes serão indicados pelos segmentos que representam e designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 5º - A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 6º - Ato do Secretário Municipal de Educação disciplinará, quando necessário, os procedimentos de funcionamento do CEMPA.

Seção II
Das Competências Institucionais

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gestor da Política Municipal de Alfabetização:

I – coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar permanentemente a Política;

II – elaborar, instituir, revisar e manter atualizados o Documento Orientador e o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

III – estabelecer metas, indicadores e estratégias para a execução da Política;

IV – expedir os atos normativos e orientativos necessários à implementação deste Decreto;

V – promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado de São Paulo;

VI – coordenar a execução das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outros programas correlatos;

VII – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

VIII – promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IX – disponibilizar referenciais curriculares, materiais didáticos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários ao desenvolvimento da Política, observada a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira;

X – acompanhar os indicadores educacionais, divulgar

periodicamente os resultados obtidos e promover a revisão das estratégias adotadas;

XI – coordenar as ações de monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens;

XII – fomentar programas e projetos de incentivo à leitura, ao letramento e à formação de leitores;

XIII – promover a articulação necessária à celebração de convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria destinados ao fortalecimento da Política, observadas as competências legais e a legislação vigente; e

XIV – exercer outras atribuições necessárias à implementação deste Decreto, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Para execução da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação organizará, no âmbito de sua estrutura administrativa e pedagógica existente, equipe responsável pela coordenação e acompanhamento das respectivas ações, mediante alocação de servidores do quadro municipal, observadas as atribuições dos respectivos cargos, empregos e funções, sem criação de cargos, empregos ou funções públicas por este Decreto.

Art. 11 - Compete às unidades escolares implementar a Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto, no Documento Orientador e nos demais atos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares promoverão o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, a execução das avaliações e das ações de recomposição, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Do Regime de Colaboração

Art. 12 - A execução da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município, podendo compreender:

I – adesão a programas governamentais;

II – cooperação técnica;

III – cooperação financeira;

IV – participação em programas de formação continuada;

V – utilização de avaliações externas;

VI – compartilhamento de indicadores;

VII – disponibilização de materiais didáticos; e

VIII – desenvolvimento conjunto de estratégias de monitoramento das aprendizagens.

Parágrafo único - A participação do Município em programas federais e estaduais não afasta sua autonomia para estabelecer estratégias complementares destinadas ao atendimento das necessidades específicas da Rede Municipal, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13 - As ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observarão:

I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – o Currículo Paulista, quando aplicável;

III – o Currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino;

IV – as diretrizes do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização; e

V – as normas e diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e dos demais programas de alfabetização aos quais o Município tenha aderido.

Art. 14 - Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;

II – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

III – garantir a continuidade e a articulação das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades, finalidades pedagógicas e direitos de aprendizagem próprios de cada etapa;

IV – assegurar a utilização de materiais didáticos compatíveis com as diretrizes curriculares da Rede;

V – promover ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento da leitura e da escrita;

VI – fortalecer a formação de leitores desde a Educação Infantil;

VII – assegurar ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens, com prioridade aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização ao final do 2º ano, mediante acompanhamento pedagógico e estratégias de intervenção adequadas às necessidades identificadas; e

VIII – promover, de forma articulada ao processo de alfabetização, o desenvolvimento progressivo do letramento matemático, do raciocínio lógico, da compreensão do sistema de numeração e da resolução de problemas, em consonância com o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Seção II

Das Estratégias Pedagógicas

Art. 15 - As estratégias pedagógicas destinadas ao desenvolvimento da alfabetização serão definidas no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, observadas as evidências científicas, as diretrizes curriculares nacionais e os referenciais técnicos expedidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As orientações metodológicas poderão ser atualizadas sempre que necessário, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação, independentemente de alteração deste Decreto.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de incentivo à leitura e ao letramento, podendo compreender, entre outras:

I – fortalecimento das bibliotecas escolares;

II – ampliação dos acervos literários;

III – projetos de leitura;

IV – feiras literárias;

V – concursos e iniciativas culturais;

VI – programas e projetos de leitura em família; e

VII – ações voltadas à formação do leitor desde a Educação Infantil.

Seção III

Dos Materiais Didáticos

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a disponibilização às unidades escolares, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária e financeira, de materiais didáticos, recursos pedagógicos, acervos literários e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A seleção dos materiais observará critérios de qualidade pedagógica, alinhamento curricular, acessibilidade e compatibilidade com o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 18 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, destinados ao acompanhamento de sua execução, ao cumprimento das metas estabelecidas nos respectivos instrumentos de planejamento, ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 19 - O monitoramento e a avaliação compreenderão, entre outros instrumentos:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações externas;

IV – avaliações de fluência leitora;

V – acompanhamento dos indicadores educacionais;

VI – monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização; e

VII – outros instrumentos definidos no Documento Orientador.

Art. 20 - Os resultados do monitoramento e das avaliações subsidiarão:

I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;

II – o planejamento e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

III – a implementação de ações de recomposição das aprendizagens;

IV – a atualização do Documento Orientador;

V – a revisão do Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

VI – a elaboração de estratégias voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem e ao alcance das metas municipais de alfabetização; e

VII – a identificação dos estudantes que demandem acompanhamento pedagógico individualizado e a definição de estratégias específicas de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 21 - O monitoramento das metas e dos indicadores da Política Municipal de Alfabetização será realizado periodicamente, com elaboração e divulgação de relatórios técnicos destinados ao acompanhamento da evolução dos resultados da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Os relatórios técnicos poderão subsidiar a revisão das metas, estratégias e instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização, observado o disposto neste Decreto e no Documento Orientador.

CAPÍTULO V

DA EQUIDADE, DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM

Seção I

Dos Princípios da Equidade

Art. 22 - A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, inclusão, não discriminação e garantia do direito à aprendizagem, assegurando condições para que todos os estudantes desenvolvam as competências relacionadas à alfabetização, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades.

Parágrafo único - As ações previstas neste Decreto considerarão as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e educacionais existentes no Município, buscando reduzir desigualdades de aprendizagem e promover igualdade de oportunidades.

Seção II

Da Educação Inclusiva

Art. 23 - A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de oportunidades, observadas as normas da educação inclusiva.

Art. 24 - O atendimento aos estudantes público da Educação Especial observará, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e nos termos da legislação específica, medidas destinadas a assegurar:

I – atendimento educacional especializado;

II – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica;

III – disponibilização de recursos de tecnologia assistiva;

IV – adequações pedagógicas e curriculares, quando necessárias;

V – elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, quando previsto na legislação e nas normas da Rede Municipal; e

VI – formação continuada dos profissionais da educação para atendimento à diversidade.

Seção III
Do Direito à Alfabetização das Populações Específicas

Art. 25 - A Política Municipal de Alfabetização assegurará o direito à alfabetização das populações específicas atendidas pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas suas características, necessidades, singularidades e modalidades de oferta educacional, especialmente no âmbito:

I – da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

II – da Educação Bilíngue de Surdos;

III – da Educação do Campo;

IV – da Educação Escolar Indígena; e

V – da Educação Escolar Quilombola.

§ 1º - As ações destinadas às populações de que trata este artigo observarão a legislação educacional específica e poderão compreender estratégias diferenciadas de formação dos profissionais da educação, organização pedagógica, materiais didáticos e recursos de acessibilidade, acompanhamento das aprendizagens e avaliação educacional.

§ 2º - Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, as ações de alfabetização considerarão as trajetórias de vida, os conhecimentos e as experiências sociais e profissionais dos estudantes, suas condições de acesso e permanência e as especificidades próprias da modalidade.

§ 3º - As ações previstas neste artigo serão implementadas de acordo com as modalidades e populações efetivamente atendidas pela Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da articulação com outros sistemas e redes de ensino quando necessária à garantia do direito à educação.

Seção IV
Da Busca Ativa e das Ações Intersetoriais

Art. 26 - O Município desenvolverá estratégias permanentes destinadas à identificação e ao acompanhamento de estudantes em situação de risco de evasão, infrequência, atraso escolar ou defasagem significativa de aprendizagem.

§ 1º - As ações de busca ativa poderão ser desenvolvidas de forma articulada com as áreas de saúde, assistência social, proteção integral da criança e do adolescente e demais órgãos públicos competentes, observadas as respectivas atribuições legais.

§ 2º - As unidades escolares comunicarão à Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem acompanhamento especializado ou articulação intersetorial.

Art. 27 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá compreender ações articuladas entre os órgãos da Administração Pública responsáveis pelas políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção da criança e do adolescente, respeitadas as respectivas competências.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 28 - A Política Municipal de Alfabetização compreenderá a oferta permanente de ações de formação continuada aos docentes, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, o desenvolvimento profissional e a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º - As ações de formação continuada observarão as diretrizes estabelecidas neste Decreto, no Documento Orientador e nas normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 2º - A oferta de formação continuada poderá ocorrer em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e outras instituições públicas ou privadas, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 29 - As ações de formação continuada observarão, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – fundamentação em evidências científicas relacionadas aos processos de alfabetização e letramento;

II – articulação entre teoria e prática pedagógica;

III – articulação com a formação inicial dos profissionais da educação;

IV – alinhamento às diretrizes curriculares nacional, estadual e municipal;

V – utilização dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para planejamento das ações formativas;

VI – incentivo às comunidades de aprendizagem profissional, à troca de experiências e à disseminação de boas práticas pedagógicas; e

VII – desenvolvimento de estratégias voltadas à educação inclusiva, à equidade e à recomposição das aprendizagens.

Art. 30 - O Município poderá promover, diretamente ou em regime de colaboração, cursos, oficinas, seminários, grupos de estudos, comunidades de prática, programas de mentoria e outras ações destinadas ao fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação.

Parágrafo único - As ações de formação poderão ser organizadas de forma presencial, híbrida ou a distância, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO EM ALFABETIZAÇÃO

Art. 31 - Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, mecanismo de reconhecimento e valorização institucional das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria das aprendizagens.

Art. 32 - O reconhecimento de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar tem como finalidade:

I – incentivar a implementação de práticas pedagógicas e de gestão inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências educacionais;

II – valorizar iniciativas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem da leitura, escrita e das competências relacionadas à alfabetização;

III – promover a socialização de experiências exitosas entre as unidades escolares;

IV – fortalecer a cultura de colaboração, formação continuada e aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas; e

V – estimular a reflexão coletiva sobre estratégias, metodologias e recursos didáticos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

Art. 33. Poderão ser reconhecidas como boas práticas pedagógicas e de gestão escolar, entre outras iniciativas:

I – projetos e ações pedagógicas voltados à melhoria dos resultados de alfabetização;

II – estratégias de intervenção pedagógica destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem;

III – práticas de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens;

IV – experiências que promovam a participação da comunidade escolar e o fortalecimento do vínculo entre escola, estudantes e famílias; e

V – metodologias, recursos e iniciativas que contribuam para a equidade, inclusão e garantia do direito de aprendizagem.

Art. 34 - A avaliação e o reconhecimento das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios e procedimentos previamente estabelecidos em ato próprio.

Parágrafo único - A regulamentação poderá definir critérios de seleção, avaliação, periodicidade, formas de participação, instrumentos de análise, categorias de reconhecimento e demais procedimentos necessários à implementação das ações previstas neste Capítulo.

Art. 35 - O reconhecimento das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária:

I – certificação institucional ou reconhecimento público das iniciativas desenvolvidas;

II – divulgação das experiências exitosas nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação;

III – publicação, compartilhamento ou apresentação de relatos de práticas pedagógicas;

IV – participação em eventos, seminários, formações ou espaços de disseminação de experiências educacionais; e

V – outras formas de valorização institucional definidas em ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 - As ações de reconhecimento previstas neste Capítulo possuem caráter exclusivamente educativo e institucional e não constituem direito à concessão de vantagem pecuniária, gratificação, prêmio financeiro ou qualquer outro benefício remuneratório, os quais dependerão, quando cabíveis, de previsão legal específica.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DA COLABORAÇÃO SOCIAL
Seção I
Da Participação da Família

Art. 37 - A família constitui parceira essencial da escola no processo de alfabetização, cabendo ao Poder Público promover ações permanentes de orientação, sensibilização e fortalecimento da participação dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes.

Art. 38 - As unidades escolares desenvolverão ações destinadas:

I – ao fortalecimento dos vínculos entre escola e família;

II – ao incentivo à leitura no ambiente familiar;

III – à orientação quanto ao acompanhamento da aprendizagem; e

IV – ao compartilhamento periódico de informações acerca do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à vida escolar.

Seção II
Da Participação da Comunidade

Art. 39 - O Município poderá promover campanhas públicas de incentivo à leitura, formação de leitores e valorização da alfabetização, inclusive mediante articulação com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 40 - Poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos juridicamente adequados destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências das autoridades municipais e a legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41 - O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização será elaborado e instituído pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes deste Decreto e o planejamento necessário à implementação da Política.

§ 1º - Para fins de implementação da Política Municipal de Alfabetização no exercício de 2026, a Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à formalização dos instrumentos de planejamento e governança previstos neste Decreto, observados os prazos estabelecidos pelos programas e ações federais e estaduais dos quais o Município participe.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio, estabelecer cronograma para elaboração, aprovação, implementação e revisão do Documento Orientador.

Art. 42 - O Plano Municipal de Expansão da

Alfabetização será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e conterá diagnóstico da Rede Municipal, metas de curto, médio e longo prazos, indicadores de desempenho, estratégias de implementação e mecanismos de monitoramento, observado como objetivo prioritário assegurar a alfabetização dos estudantes ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens daqueles que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização.

§ 1º - Para fins de implementação da Política no exercício de 2026, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer Plano de Ação inicial contendo diagnóstico, metas, ações prioritárias, responsáveis, cronograma e indicadores de acompanhamento.

§ 2º - O instrumento de que trata o § 1º poderá integrar o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização ou subsidiar sua posterior consolidação.

Art. 43 - A execução da Política Municipal de Alfabetização observará as dotações orçamentárias existentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da utilização de recursos provenientes de programas, transferências, convênios e demais instrumentos de cooperação celebrados com a União, o Estado de São Paulo ou outras instituições, observada a legislação vigente.

§ 1º - Os recursos disponíveis para execução da Política poderão ser destinados, entre outras, às ações relacionadas:

I – à formação continuada;

II – à aquisição de materiais didático-pedagógicos;

III – ao fortalecimento dos ambientes alfabetizadores;

IV – às avaliações educacionais;

V – ao monitoramento das aprendizagens;

VI – às ações de recomposição das aprendizagens; e

VII – à implementação das metas previstas nos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º - A instituição da Política Municipal de Alfabetização por este Decreto não implica, por si só, criação de cargos, empregos ou funções públicas, alteração de atribuições legalmente estabelecidas, concessão de gratificações ou vantagens remuneratórias, nem criação de despesa obrigatória de caráter continuado, matérias que, quando necessárias, observarão a legislação específica e os requisitos legais pertinentes.

Art. 44 - Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares, orientações técnicas e demais atos necessários à execução deste Decreto, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

Parágrafo único - Os atos complementares poderão disciplinar, especialmente, a organização e o funcionamento do CEMPA, os instrumentos de planejamento, os procedimentos de monitoramento e avaliação, as ações de formação continuada, os mecanismos de reconhecimento de boas práticas e os demais procedimentos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 45 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 24 DE AGOSTO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 466/2026

Processo Nº 2026/000815.

OBJETO: Aquisição de equipamento especializado em monitoramento de temperatura e umidade para equipamentos de rede de frio e monitoramento de ambiente em sistema de saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.307/2022.

Valor Global: R$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais).

CONTRATADA: AZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (CNPJ 07.093.835/0001-82)

CONTRATANTE: Município de Ipeúna.

Ipeúna, 25/08/2026. Maria Luisa Zanoni Prata – Prefeita Municipal.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 048/2026 - Processo Nº 2026/000839 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL VERÔNICA APARECIDA BOER, NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP.** Recebimento das Propostas por meio eletrônico: a partir do dia 30/08/2026 às 08h00; Abertura das propostas por meio eletrônico: às 08h10 do dia 14/09/2026; Início da sessão de disputa de preços: às 08h30 do dia 14/09/2026. O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, na página http://transparencia.ipeuna.sp.gov.br/Compras-033 (Portal da Transparência - Lei de Acesso à Informação) e no site www.bll.org.br. Informações pelo telefone (19) 3576-9007 ou e-mail licitacao@ipeuna.sp.gov.br. Ipeúna, 26/08/2026. Maria Luisa Zanoni Prata – Prefeita Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Editais

Chamamento Público

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO COMPLEMENTAR PARA A SELEÇÃO DE MEMBROS SUPLENTES REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.460/2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.666/2026.

A Prefeitura Municipal de Ipeúna, por intermédio da Prefeita Municipal Maria Luisa Zanoni Prata, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 4.666, de 04 de fevereiro de 2026, torna público o presente Edital de Chamamento Complementar para a seleção de membros suplentes representantes dos usuários dos serviços públicos municipais.

1. DO OBJETO

1.1. Considerando o resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, no qual restaram preenchidas as vagas de membros titulares e remanesceram vagas para a suplência da representação dos usuários;

1.2. O presente edital tem como objeto promover a divulgação geral e o convite aberto aos cidadãos do Município de Ipeúna para participação no processo de composição do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos do Município de Ipeúna, a ser implantado com foco na transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017 e do Decreto Municipal nº 4.666/2026, e o preenchimento de até 04 (quatro) vagas de membros **SUPLENTES VOLUNTÁRIOS** representantes dos usuários dos serviços públicos municipais, bem como formar cadastro de reserva para futuras recomposições.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

2.1. Conforme o Art. 17 do Decreto 4.666/2026, compete ao conselho:

· Acompanhar e participar da avaliação da prestação dos serviços públicos;

· Propor melhorias e contribuir com diretrizes para o atendimento ao usuário;

· Acompanhar a atuação da Ouvidoria Geral do Município, manifestar quanto às consultas que lhe forem submetidas e demais atribuições afins.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1. O Conselho será composto por **08 (oito) membros titulares** e seus **respectivos suplentes**, distribuídos da seguinte forma:

· **I - 4 (quatro) representantes dos usuários** de serviços públicos municipais (objeto deste chamamento);

· **II - 4 (quatro) representantes da Administração Municipal**, sendo um de cada pasta:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Projetos e Obras, Serviços Públicos, Saneamento Básico e Meio Ambiente;

d) Secretaria Municipal de Promoção Social.

3.2. Estando preenchidas as 04 (quatro) vagas de titulares da representação dos usuários decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, o presente chamamento destina-se exclusivamente ao preenchimento de:

a) Até 04 (quatro) vagas para membros **suplentes** da representação dos usuários;

b) Formação de cadastro de reserva para eventuais vacâncias, renúncias ou impedimentos.

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1. Para se candidatar à vaga de conselheiro suplente representante dos usuários, o interessado deve:

· **Possuam idade maior ou igual a 18 anos;**

· **Residir obrigatoriamente no Município de Ipeúna**;

· **Não ser agente público**, **funcionário, servidor ou empregado público na administração pública municipal.**

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **31/08/2026** a **11/09/2026**.

5.2. O interessado deverá enviar sua candidatura para o e-mail institucional: **protocolo@ipeuna.sp.gov.br**, contendo ***nome completo, endereço, telefone e e-mail.***

5.3. No ato da inscrição por e-mail, devem ser anexados os seguintes documentos:

· Cópia de documento de identidade (RG e CPF);

· Comprovante de residência no município de Ipeúna;

· Declaração firmada de que não possui vínculo funcional com a administração pública municipal.

5.4 A ausência de documentos, bem como, endereço de e-mail ou o número de telefone inconsistentes no preenchimento do formulário, implicarão automaticamente na desclassificação.

6. DO MANDATO E NATUREZA DA FUNÇÃO

6.1. O mandato dos conselheiros suplentes coincidirá com o mandato dos membros titulares nomeados, com duração de **02 (dois) anos**, admitida uma única recondução por igual período.

6.2. A função de membro do Conselho é considerada serviço público relevante e **não remunerado**, não gerando qualquer vínculo funcional ou empregatício com o Município.

7. DA SELEÇÃO E SUPLÊNCIA

7.1. A seleção observará critérios de representatividade e pluralidade.

7.2. Os **04 (quatro) primeiros candidatos**, em ordem cronológica de inscrição, que preencherem os requisitos legais, serão nomeados como membros suplentes dos representantes dos usuários.

7.3. Os demais candidatos em ordem sequencial de

protocolo, serão tratados como interessados para futura recomposição do conselho em função de vacância, renúncia, licença e outras causas.

7.4. O suplente assumirá as funções do titular em casos de ausência ou impedimento, tendo direito a voto apenas nessas ocasiões.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O resultado final será publicado no site oficial da Prefeitura *(www.ipeuna.sp.gov.br)* e no Diário Oficial Eletrônico *(https://imprensaoficialmunicipal.com.br/IPEUNA).*

8.2. Os casos omissos serão deliberados pela Prefeita Municipal, observada a legislação de regência.

Ipeúna, 26 de agosto de 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

.....